



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos
Ilícitos Contra a Ordem Tributária (GAESF)

OFÍCIO/GAESF/SEC nº 1002/2018

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2018.

Ref.: MPRJ nº 2017.00403726 (IC 68/17)

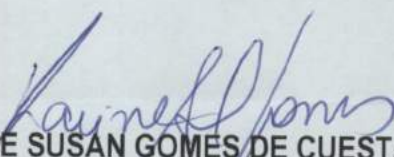
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Objeto: Acompanhar as metas de arrecadação de tributos próprios do Município de São Gonçalo nos exercícios de 2017/2018, bem como as medidas de combate à sonegação fiscal, de cobrança da dívida ativa e dos créditos executáveis pela via administrativa, a fim de propor medidas para dar eficiência a essas políticas e fiscalizar a legalidade dos atos praticados nesta seara, podendo, se for o caso, prosseguir no acompanhamento nos exercícios subsequentes.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, com fulcro no § 1º do art. 8º da Lei nº 7347/85 e no art. 26, I, "b" da Lei 8.625/93, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do TAC firmado entre o MPRJ e o município de São Gonçalo bem como solicitar a divulgação e ciência do mesmo para todos os vereadores.

Ao ensejo, apresento protestos de elevada estima e de distinta consideração.


KARINE SUSAN GOMES DE CUESTA
Promotora de Justiça
Subcoordenadora GAESF

Ao Excelentíssimo Senhor
Diney Marin
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo
Rua Dr. Francisco Portela, nº 2814 - Zé Garoto
São Gonçalo, RJ - CEP: 24435-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Processo nº 001083/2018
Rubrica [assinatura] nº 03

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

MPRJ Nº:2017.00403726

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

INTERVENIENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 acolheu o Ministério Público como instituição encarregada da *defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do *Parquet*, a teor dos arts. 127, *caput* e 129, incisos II e III, da Constituição da República, o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no Diploma Maior, mediante a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, bem como por intermédio da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, instrumentos precipuamente destinados à adequada proteção do patrimônio público e social, bem como de quaisquer outros interesses ou direitos difusos, coletivos, ou individuais homogêneos, cuja tutela seja relevante para a Sociedade;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, nos termos do artigo 30, III e V da Constituição da República de 1988, instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas na organização e prestação de serviços públicos essenciais e de interesse local;

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional estabeleceu, em seu artigo 37, XXII, que "*as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio,*

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 11, caput e parágrafo único, determina que a instituição, previsão e efetiva arrecadação de **TODOS** os tributos da competência constitucional do ente da Federação constituem requisitos essenciais de uma gestão fiscal responsável e que, a inobservância desses requisitos, no que se refere a impostos, impede a transferência voluntária de recursos de outro ente da federação;

CONSIDERANDO o inquérito civil nº 68/2017 (MPRJ nº 2017.00403726) em curso no GAESF, em razão do auxílio à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, publicado no Diário Oficial do dia 30/05/2017, visa ao acompanhamento das metas de arrecadação de tributos próprios do Município de São Gonçalo e da execução de medidas de combate à sonegação fiscal, mediante a proposição de ações para incrementar a fiscalização tributária e, consequentemente, a eficiência arrecadatória da fazenda municipal;

CONSIDERANDO que em estudo realizado pelo Laboratório Orçamentário de Políticas Públicas do MPRJ, que analisou a composição da receita municipal entre os anos de 2013 a 2016, foi constatado que o município de São Gonçalo é altamente dependente das transferências constitucionais, uma vez que sua receita é constituída de quase 70% de recursos advindos de outros entes da federação, enquanto a arrecadação de tributos de sua competência originária não chega a 20% do total das receitas, sendo, portanto, imprescindível melhorar o desempenho de arrecadação do IPTU, ISS e ITBI, especialmente para viabilizar o custeio dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o atual estado de desequilíbrio fiscal orçamentário do Município de São Gonçalo, que ensejou a decretação do estado de calamidade pública financeira do Município, através da edição dos Decretos nº 01/2017 e 138/2017, por considerar, entre outros



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

motivos: a queda na arrecadação dos impostos, especialmente o IPTU, a dívida de aproximadamente R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões) do exercício de 2016, as despesas com a folha de pagamento e a insuficiência de receita para viabilizar a prestação de serviços públicos essenciais, podendo ocasionar o "colapso na segurança pública, na saúde, na educação, na mobilidade urbana e na gestão ambiental";

CONSIDERANDO que na referida ação, é reforçada a necessidade da adoção de outras medidas para superar a crise, tais como a redução de gastos com pessoal e atendimento aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que o município está acima do limite prudencial estabelecido pela LRF com despesa de pessoal, sendo imprescindível e urgente, além das medidas para reduzir referido gasto, aumentar a receita pública municipal a partir do planejamento, instituição e arrecadação de tributos próprios;

CONSIDERANDO os relatórios das auditorias governamentais realizadas pelo TCE/RJ constantes dos Processos nº 219.052-7/2015 e nº 218.974-0/2014, que, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento e controle dos impostos de competência dos municípios, identificou irregularidades, impropriedades e ineficiências na administração fazendária e na gestão de tais impostos, tais como: 1) não priorização de recursos para as atividades de fiscalização do ISS; 2) irregularidades no planejamento da fiscalização do ISS; 3) irregularidades nos procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISS; 4) ausência de revisão de Planta Genérica de Valores; 5) cadastro imobiliário não fidedigno; 5) irregularidade no arbitramento do IPTU; 6) Irregularidade no arbitramento do ITBI, entre outras, além de diversas causas das mencionadas deficiências na gestão;

CONSIDERANDO que, em um primeiro monitoramento, executado em 2017 pelo TCE-RJ, das auditorias de gestão do ISS, do IPTU e do ITBI do Município de São Gonçalo, foi constatado que os planos de ação elaborados pelo Chefe do Poder Executivo cujo mandato se iniciou neste exercício demonstravam a não implementação integral de diversas ações planejadas e, ainda que, quanto a estas, não foi estabelecido prazo final para implementação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

CONSIDERANDO que se faz imprescindível reforçar o planejamento para concretização das ações corretivas, bem como indicar prazos finais para suas implementações, medida esta já delineada pelo TCE-RJ para encaminhamento ao município, na forma de PLANOS DE AÇÃO MODELO, com diversas RECOMENDAÇÕES de “O QUE FAZER”, “COMO FAZER” e “PRAZO FINAL”, para implementação de cada medida saneadora de irregularidade ou impropriedade identificada, ou, ainda, cada medida capaz de maximizar a efetiva arrecadação dos impostos de competência do município, sempre tendo como princípios inafastáveis a promoção da justiça tributária (isonomia e capacidade contributiva) e a vedação ao confisco e ao enriquecimento ilícito do município;

CONSIDERANDO que, para possibilitar que as recomendações previstas nos Planos de Ação do TCE-RJ sejam efetivamente implementadas pelo Município, faz-se imprescindível reforçar o quadro de auditores fiscais municipais e sua capacitação, considerando as melhores práticas disponíveis para tal ea existência de cadastro de reserva de candidatos aprovados no concurso n° 02/2016;

CONSIDERANDO que, para possibilitar que as recomendações previstas nos Planos de Ação Modelo do TCE-RJ sejam efetivamente implementadas pelo Município, faz-se imprescindível garantir recursos à administração tributária (sistemas de informação, veículos para realização de diligências, legislação tributária adequada às normas gerais e à jurisprudência etc.);

CONSIDERANDO que a LRF, na seção I do capítulo IX, estabelece que a transparência da gestão fiscal seja assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, bem como pela adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
 AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

CONSIDERANDO que, por fim, o atual Prefeito do Município de São Gonçalo, já tendo iniciado a implementação de algumas medidas para melhorar a gestão fiscal do município, manifestou interesse em cumprir todas as metas recomendadas nos relatórios de auditoria do Tribunal de Contas, bem como outras ações complementares que resultem no fortalecimento e aprimoramento da administração fazendária e, em consequência, na ampliação das receitas tributárias para viabilizar o custeio de serviços públicos essenciais, adequando-se, assim, aos princípios constitucionais e à Lei de responsabilidade fiscal;

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelos Promotores de Justiça que subscrevem o presente, designados para atuação no GAESF- Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal e outros Ilícitos Financeiros, ora denominado **COMPROMITENTE**, com a interveniência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através de sua Presidente em exercício MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN, doravante denominado **INTERVENIENTE**, nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, com base nas atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, da Constituição da República e 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, na redação acrescida pela Lei nº 8.078/90, **RESOLVE** tomar do **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, com sede na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, neste ato representado pelo Prefeito de São Gonçalo, Sr. **JOSÉ LUIZ NANJI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE SUAS CONDUTAS ÀS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**, mediante as Cláusulas que serão a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

○ **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, ora **COMPROMISSÁRIO**, reconhece a necessidade de aprimorar a estrutura da administração fazendária municipal, o planejamento financeiro-orçamentário, os processos de fiscalização tributária, bem como a eficiência arrecadatória dos tributos de sua competência, adequando-se aos preceitos constitucionais insculpidos no artigo 30, III e V e artigo 37, XXII, todos da Constituição Federal de 1988, e no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

Parágrafo único - Tais ações destinam-se a buscar o equilíbrio fiscal do Município a fim de concretizar a prestação de serviços públicos essenciais à população de São Gonçalo.

CLÁUSULA SEGUNDA (COMPROMISSO)

O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a implementar as medidas elencadas pelo TCE-RJ nos Processos nº 219.052-7/2015 e nº 218.974-0/2014, na forma e nos prazos especificados nos **Planos de Ação Modelo** que compõem os **Anexos I e II**, que são partes integrantes do presente Termo.

Parágrafo primeiro - a implementação das ações estabelecidas nos Planos será fiscalizada pelo TCE-RJ, por meio de auditorias de monitoramento no triênio 2018/2020, cabendo ao ora compromissário encaminhar, no prazo estabelecido, toda a documentação pertinente à comprovação do cumprimento de cada ação planejada;

Parágrafo segundo - Caso o ora **COMPROMISSÁRIO** não cumpra os prazos estabelecidos no acordo, deverá encaminhar ao TCE-RJ requerimento justificando a impossibilidade de cumprir a meta e solicitando o deferimento de novo prazo, sob pena de aplicação de multa pessoal ao Chefe do Poder Executivo, conforme Cláusula nona;

CLÁUSULA TERCEIRA (COMPROMISSO)

O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a por em efetivo exercício, até 30 de junho de 2018, ao menos, 05 (cinco) auditores fiscais aprovados no concurso público nº 02/2016. Compromete-se, ainda, a prorrogar o prazo do referido certame, na forma da lei, bem como nomeará e dará efetivo exercício a, no mínimo, outros cinco auditores fiscais aprovados, conforme ordem de classificação, até 28 de fevereiro de 2019.

Parágrafo primeiro - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a proporcionar aos novos auditores fiscais adequada capacitação e treinamento para o exercício da função, ficando o **COMPROMITENTE** e o **INTERVENIENTE** à disposição, através do Instituto de Educação e





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

Pesquisa do MPRJ e da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ, para auxiliar o **COMPROMISSÁRIO** na execução de referida capacitação;

Parágrafo segundo - A presente cláusula não autoriza o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao limite máximo de despesa com pessoal, devendo o ora Compromissário adequar o quadro de servidores, especialmente os servidores exclusivamente comissionados, cumprindo o disposto na norma prevista no artigo 37, XXII da Carta Constitucional de 1988.

CLÁUSULA QUARTA (COMPROMISSO)

O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a regulamentar, no prazo de 60 (sessenta) dias os procedimentos necessários para encaminhamento de representações fiscais para fins criminais ao MPRJ, quando identificadas ocorrências de sonegação fiscal ou práticas irregulares ou fraudulentas dos contribuintes.

Parágrafo único- as representações de tratam o *caput* deverão ser encaminhadas ao MPRJ/GAESF em até 30 dias da lavratura do auto de infração ou da assinatura do agente no termo que formaliza a representação.

CLÁUSULA QUINTA (COMPROMISSO)

O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a revisar, no prazo de 6 (seis) meses, todos os benefícios de natureza tributária de que decorra renúncia de receita, nos termos no parágrafo 1º do artigo 14 da LRF, atualmente vigentes no Município, com vistas a quantificar os valores de impostos renunciados anualmente por beneficiário e identificar e cancelar os casos de fruição irregular, cobrando os valores ainda não atingidos pela decadência.

Parágrafo primeiro- o resultado da revisão prevista no *caput* deverá ser consignado em relatório consubstanciado a ser remetido ao MPRJ/GAESF, em até 30 dias depois de findo o prazo para sua realização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

Parágrafo segundo – o relatório previsto no parágrafo primeiro deverá conter: (i) a descrição dos procedimentos adotados na revisão; (ii), quadro demonstrativo dos valores da renúncia de receita apurada nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes; (iii) arquivo digital com a(s) planilha(s) analíticas de cada benefício, discriminando beneficiário, dispositivo legal, valores e resultado da revisão (mantido ou cancelado).

Parágrafo terceiro – a revisão de que trata o *caput* deverá ser estabelecida como procedimento contínuo da administração tributária, a fim de embasar o demonstrativo de que trata o parágrafo 6º do artigo 165 da Constituição Federal, que evidencia o efeito das renúncias de receita sobre o orçamento municipal.

CLÁUSULA SEXTA (COMPROMISSO)

O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a dar transparência às informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município, em meios eletrônicos de acesso público e em formato que possibilite sua importação e manipulação por meio de softwares comuns de edição de texto ou tratamento de dados, nos termos do Capítulo IX, Seção I, da LRF, devendo, no mínimo:

I – Com relação à despesa: disponibilizar todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, discriminando as seguintes informações: (i) número do empenho; (ii) histórico/descrição; (iii) CPF/CNPJ do favorecido; (iv) nome/razão social do favorecido; (v) valor empenhado; (vi) valor liquidado; (vii) valor pago; (viii) unidade gestora; (ix) categoria; (x) grupo; (xi) modalidade; (xii) elemento; (xiii) subelemento; (xiv) função; (xv) subfunção; (xvi) fonte de recursos, bem como discriminando as despesas previstas em restos a pagar.

II – Com relação à receita: disponibilizar o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários, discriminando as seguintes informações: (i) código completo da classificação econômica padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional; (ii) descrição; (iii) valor arrecadado; (iv) fonte de receita

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

III – Com relação às peças orçamentárias: disponibilizar todas as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para consulta e importação, no portal de transparência do Município na internet, em arquivo eletrônico de texto ou dados pesquisável.

Parágrafo primeiro- As informações de receita e despesa deverão ser atualizadas diariamente no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, bem como devem estar em formato que viabilize a obtenção e transposição dos dados pelos órgãos de controle.

Parágrafo segundo- As peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) deverão ser disponibilizadas imediatamente depois da sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA (COMPROMISSO)

Deverá o **COMPROMISSÁRIO** determinar, por ato próprio, e no prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura do presente Termo de Ajustamento, que os titulares da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** e da **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO** procedam da seguinte forma:

I- Informem, no prazo de 10 dias, ao **COMPROMITENTE** os servidores da equipe técnica que estarão diretamente vinculados à execução das ações previstas neste Termo e que farão a interlocução com o **COMPROMITENTE** E O **INTERVENIENTE**.

II- Comunicuem ao **COMPROMITENTE** e ao **INTERVENIENTE** quaisquer anomalias que contrariem as obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, assim que tiverem ciência de sua ocorrência;

II- Tenham o controle das ações acordadas e atendam às solicitações que se fizerem necessárias, informando, no prazo de 10 dias, ao **COMPROMITENTE** e ao **INTERVENIENTE** cada etapa realizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

CLÁUSULA OITAVA (DOS PRAZOS)

Os prazos e períodos de execução ora estabelecidos serão contados em dias corridos, a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento.

Parágrafo único- Havendo prévia e razoável justificativa e, mediante requerimento do COMPROMISSÁRIO, os prazos poderão ser **prorrogados** pelo INTERVENIENTE na hipótese da Cláusula Primeira ou pelo COMPROMITENTE, nas demais Cláusulas.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

Em caso de não cumprimento injustificado das obrigações por este ato assumidas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, Sr. **JOSÉ LUIZ NANJI**, ficará sujeito pessoalmente ao pagamento de **MULTA DIÁRIA** de 50 (cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), ou indicador que a substitua.

Parágrafo primeiro – A multa prevista no *caput* incide individual e cumulativamente sobre cada obrigação inadimplida, prevista nas cláusulas deste TAC.

Parágrafo segundo – O não pagamento de eventual multa implica em sua cobrança pelo MPRJ, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo terceiro – Em caso de descumprimento de qualquer das ações prevista e não houver o atendimento à Cláusula sétima, item II, o COMPROMITENTE, antes de exigir o pagamento da multa, oficiará diretamente o COMPROMISSÁRIO, JOSÉ LUIZ NANJI, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 dias.

Parágrafo quarto – Não incidirá multa se o descumprimento de qualquer cláusula ou ação prevista no TAC decorrer de interferência imprevista, caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393, *caput* e parágrafo único do Código Civil, assim entendidos como fatos imprevisíveis ou de difícil



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

previsão, supervenientes ou não, cujos efeitos inevitáveis impeçam, total ou parcialmente, a execução de uma ou mais obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO. Nesse caso, o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar a justificativa no prazo estabelecido para a ação e sugerir novo prazo para o efetivo cumprimento, caso seja possível.

Parágrafo quinto – A multa não será excluída quando o descumprimento ocorrer por ação ou omissão da COMPROMISSÁRIO que atingir, direta ou indiretamente, as cláusulas do TAC, inviabilizando ou retardando seu cumprimento ou, ainda, tornando-as excessivamente onerosas.

Parágrafo sexto – A assinatura deste TAC não isenta o responsável pelo COMPROMISSADO de eventuais sanções de natureza civil, administrativa e penal em decorrência dos atos por ele praticados ou suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS)

O presente Acordo, consubstanciado no Termo que ora é firmado pelos abaixo-assinados, produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, tendo vigência a partir da presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS)

Com a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, fica suspenso o Inquérito Civil nº 68/2017/GAESF, até o fiel cumprimento de todas as Obrigações ora avençadas, comprometendo-se o **COMPROMITENTE** a não adotar qualquer medida judicial, coletiva ou individual, de cunho civil, contra o **COMPROMISSÁRIO**, no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam cumpridos nos prazos por este ato fixados.



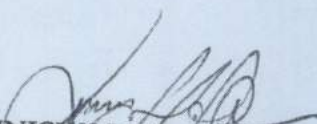
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

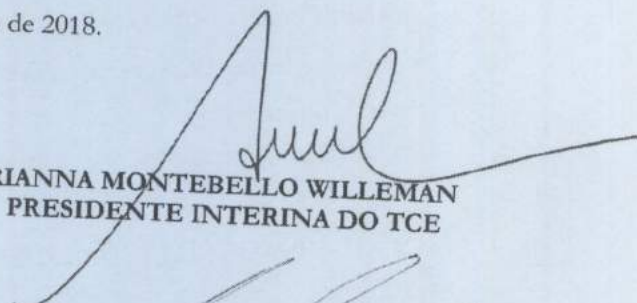
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS)

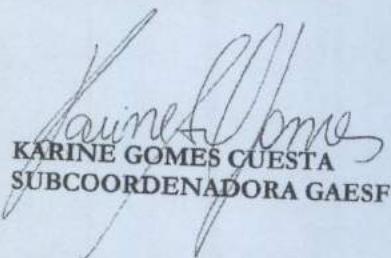
O cumprimento, pelo **COMPROMISSÁRIO**, de todas as obrigações neste ato assumidas, na forma em que pactuadas, acarretará o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil nº 68/2017/GAESF.

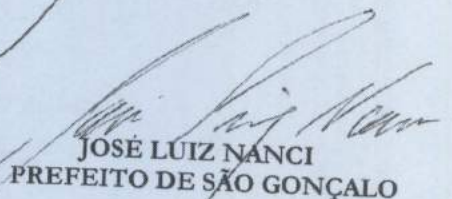
E por estarem de acordo, firmam o presente, em 04 (quatro) vias, de igual teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.


VINICIUS LEAL CAVALLEIRO
COORDENADOR GAESF

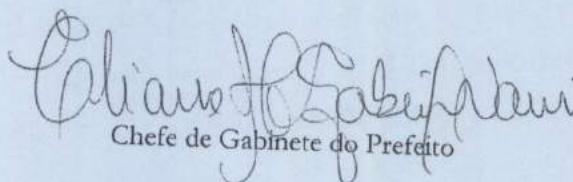

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN
PRESIDENTE INTERINA DO TCE


KARINE GOMES CUESTA
SUBCOORDENADORA GAESF

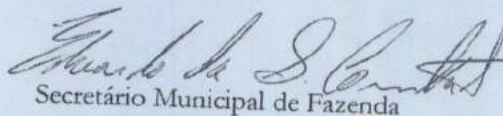

JOSÉ LUIZ NANCI
PREFEITO DE SÃO GONÇALO


VITOR MARCELO RODRIGUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Testemunha


Chefe de Gabinete do Prefeito

Testemunha


Secretário Municipal de Fazenda



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS
ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
1.1	Ausência de implantação de módulo específico para a fiscalização do ISS no Sistema Informatizado de controle da arrecadação-gestão do ISS, necessário para registrar e emitir todos os documentos, informações e resultados de ações fiscais realizadas, de modo a possibilitar o acompanhamento do gestor sobre os atos de fiscalização.	Implantar e implementar sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da fiscalização do ISS, tais como: Ordem de Fiscalização, Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização.	Elaboração de Termo de Referência de módulo específico para fiscalização do ISS com a capacitação de todos os fiscais para sua utilização.	Secretário de Fazenda	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPFJ, com intervenção do TCE-RJ	2018
			Garantia de dotação orçamentária para financiar as ações.	Prefeito	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Contratação ou aditivalção a contrato vigente, de módulo específico para fiscalização do ISS, com capacitação de todos os fiscais de tributos e Chefes de Fiscalização para utilização.	Secretário de Administração	90 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Normalização da alimentação do sistema pelos fiscais e Chefes de Fiscalização com as ações de fiscalização do ISS, tornando-a obrigatória.	Secretário de Fazenda	10 dias após conclusão da etapa anterior	2018
1.2	Insuficiência de computadores à disposição dos fiscais de tributos em condições de serem utilizados para fiscalização do ISS. Verificou-se que o setor com atribuições de fiscalização do ISS não dispõe de computadores com acesso aos sistemas de TI (cadastro mobiliário, sistema de controle da arrecadação, sistema de NFS-e etc.) em quantidade equivalente ao número de fiscais de tributos.	Disponibilizar computador com acesso aos sistemas de Tecnologia da Informação e à internet para cada um dos fiscais de tributos em exercício no Município.	Levantamento da quantidade de computadores necessária, bem como suas configurações, para que tenham capacidade de suportar a utilização dos sistemas de TI disponíveis e necessários, e elaboração de Termo de Referência para aquisição.	Secretário de Fazenda	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPFJ, com intervenção do TCE-RJ	2018
			Garantia de dotação orçamentária para financiar as ações.	Prefeito	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Aquisição dos computadores.	Secretário de Administração	90 dias após conclusão da etapa anterior	2018
		Modernizar os computadores do setor de fiscalização do ISS, para que tenham capacidade de suportar a utilização dos sistemas de TI disponíveis.	Identificação das configurações necessárias dos computadores para suportar a utilização dos sistemas de TI disponíveis e os necessários	Secretário de Fazenda	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPFJ, com intervenção do TCE-RJ	2018
			Solicitação para modernização dos computadores, com as configurações necessárias ou considerar a substituição dos que estiverem inadequados/obsoletos quando do levantamento previsto para implementação da ação precedente.	Secretário de Fazenda	Concomitantemente a etapa anterior	2018
			Levantamento de se o contrato com o fornecedor de TI inclui a capacitação dos servidores e se essa capacitação já foi realizada e paga. Havendo previsão contratual e não tendo sido realizada a capacitação, promoção de capacitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.	Secretário de Fazenda	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPFJ, com intervenção do TCE-RJ	2018
No caso dos sistemas de TI já em operação, promoção de capacitação dos servidores que não tenham sido efetivamente capacitados anteriormente, com capacitação de caráter obrigatório e avaliação de sua efetividade considerada na avaliação de desempenho de cada servidor.	90 dias após conclusão da etapa anterior	2018				



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS
ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
1.6	Inexistência de planejamento da fiscalização do ISS. Constatou-se que, no Município, o planejamento das fiscalizações não está formalizado em um instrumento, como uma programação das fiscalizações ou um plano de fiscalizações.	Implantar e implementar um programa de capacitação para os agentes de administração tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).	Consolidação de todas as necessidades de capacitação dos agentes da administração tributária constantes do presente Plano de TAC celebrado com o MPRJ, e outras levantadas com os próprios agentes.	Secretário de Fazenda	60 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura do TAC com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ	2018
			Levantamento das opções de capacitação em inteligência fiscal, considerando, ainda, a possibilidade de formalização de convênio com a Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ para oferta de cursos de capacitação.	Secretário de Fazenda	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Formalização de convênio ou contratação de capacitação.	Prefeito	60 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Execução da capacitação.	Secretário de Fazenda	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018
		Implantar e implementar o planejamento das ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado a fim de medir a eficiência e a eficácia dos trabalhos realizados.	Edição de ato normativo disciplinando a criação de rotinas de trabalho para planejamento da fiscalização tributária e Equipe de Inteligência Fiscal. O documento que formalizará o planejamento em tela deverá ser composto, minimamente, pelos seguintes elementos: (i) atenção e exposição dos resultados do planejamento anterior; (ii) indicação das atividades de fiscalização que serão realizadas no período subsequente, (iii) justificativas e memórias de cálculo que embasaram a escolha dessas atividades; (iv) cronograma das atividades; (v) metas de arrecadação e resultados esperados.	Secretário de Fazenda e Responsável pelo setor de fiscalização do ISS	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Designação formal de fiscais de tributos capacitados para compor Equipe de Inteligência Fiscal, que será responsável pela elaboração do Plano de Fiscalizações.	Secretário de Fazenda	10 dias após conclusão da etapa anterior	2018
Elaboração de Plano de Fiscalizações.	Equipe de Inteligência Fiscal	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018			
Aprovação do Plano de Fiscalizações.	Secretário de Fazenda	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018			
1.7	Termo de Início de Ação Fiscal sem a fixação do prazo máximo para conclusão das ações fiscais. Constatou-se que no Termo utilizado pela fiscalização não há menção de fixação do prazo máximo para a conclusão da fiscalização.	Normalizar (Portaria, Instrução normativa, ordem de serviço, etc.) a instituição do Termo de Início de Ação Fiscal, de acordo com o art. 196 do CTM, inclusive com obrigatoriedade da menção expressa do prazo máximo para a conclusão da fiscalização.	Edição de ato normativo.	Secretário de Fazenda	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ	2018



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS
ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
1.9	Inexistência de fiscalizações nas instituições bancárias, desde o exercício de 2012. Observou-se que o Município não realizou ação fiscal em diligência externa, não há registros de contribuintes desta atividade no planejamento de fiscalização para o exercício de 2014, bem como não foram lavradas notificações ou intimações a estes contribuintes em decorrência da atividade fiscalizatória.	Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada no Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretaria da Fazenda do Município do Rio de Janeiro).	DESCRIÇÃO SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	PRAZO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR	EXERCÍCIO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR
		Em caso de existência de mais de uma inscrição municipal de uma mesma Instituição Financeira, instituir a obrigação para que haja um estabelecimento centralizador como responsável pela apuração e recolhimento do ISS devido por todos os demais estabelecimentos da mesma instituição localizadora no Município, com vistas a simplificar os procedimentos fiscais (Exemplo: Resolução SMF 2363/06, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município da Cidade do Rio de Janeiro).	DESCRIÇÃO SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	PRAZO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR	EXERCÍCIO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR
		Implementar ferramenta informatizada que auxilie e facilite a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras a partir das informações contábeis do Cosif ou outras informações fiscais informadas ao município, de modo a aperfeiçoar a apuração do imposto devido.	DESCRIÇÃO SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	PRAZO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR	EXERCÍCIO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR
1.10	Exigência irregular da quitação do imposto apurado para a concessão do "habite-se". Constatou-se que, buscando maximizar a arrecadação do ISS, além do lançamento do imposto, seu efetivo recolhimento é exigido para a concessão do "habite-se".	Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu pagamento à liberação do habite-se.	Modificação de eventual ato administrativo que vincule a concessão do "habite-se" ao pagamento do ISS para disciplinar a VEDAÇÃO a tal vinculação.	Secretário de Fazenda/Prefeito	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura do TAC com o MP/RJ com interveniência do TCE-RJ	2018



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.1	Verificar se o desrespeito ao ciclo mínimo razoável para revisão da PGV - 4 (quatro) anos, para municípios com população superior a 20.000 habitantes - pela a PGV, prevista no art. 186 do CTM, sofreu a última revisão das tabelas de valores genéricos de metro quadrado de terreno e de construção, em 2008, por meio da LM 071. Dal em diante, tais valores somente sofreram atualização nominal pela UFISG.	Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei: II revisando a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTM, com o objetivo de sua refilia, adequadamente, a realidade imobiliária local e contendo possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando as seguintes aspectos: (i) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividades técnicas de avaliar imóveis, conforme a Resolução Confaz 345/90 c/c L.F. 5.184/98 e L.F. 12.376/10; (ii) a avaliação de imóveis deve ser refinanciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14693-1:2001 e 14633-2:2004, da ABNT); (iii) a média dos quotientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme o §4º do art. 30 da Portaria 511-09 do Ministério das Cidades; (iv) prevendo a gratificação de eventuais aumentos individuais acordados, decorrentes da revisão da Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o princípio da não surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo: escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%; (v) estabelecendo a revisão da PGV pelo Poder Executivo em períodos de no máximo 4 anos, com base nos §§ 2º e 3º do art. 30, da Portaria 511-09 do Ministério das Cidades, com vistas a que a PGV reflita as transformações urbanas havidas no período como, por exemplo, desde a LC 91/2014, do município de Curitiba.	<p>PEQUISA DE AGENDAS de municípios que estejam revisão de PGV e definição da agenda do município, contendo todas as etapas de Audiências Públicas, reuniões de Câmaras Temáticas com representantes dos diversos segmentos da sociedade, órgãos da administração municipal e do Poder Legislativo etc., visando ao levantamento de custos necessários à elaboração da PGV.</p> <p>Secretário de Fazenda</p>	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Condição com o MP/RJ, com intervenção do TCE RJ	2018	
			<p>Consulta ao mercado para ESTIMATIVAS DE CUSTOS referentes:</p> <p>• à capacitação de, no mínimo, 3 (três) servidores do QUADRO PERMANENTE do município, para capacitação em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT, e</p> <p>• à aquisição de licença de uso com capacitação dos usuários para, no mínimo, 3 (três) estações de trabalho, de software específicos para tratamento estatístico de avaliações de imóveis utilizando o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT.</p> <p>Secretário de Administração</p>	Concomitantemente à etapa anterior	2018	
			<p>GARANTIR DOTAÇÃO orçamentária para elaboração de nova PGV</p> <p>Prefeito</p>	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018	
			<p>Aprovação dotação específicos para tal. DESIGNAÇÃO dos servidor(es) do QUADRO PERMANENTE do município, para capacitação em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT, PARA COORDENAR OS TRABALHOS DE REVISÃO DA PGV.</p> <p>A escolha dos servidores deve recair PREFERENCIALMENTE SOBRE FISCAIS DE TRIBUTOS (nesse caso, devendo IMPRESCINDIVELMENTE atender ao disposto na Resolução Confaz nº 1.064/07, que importe em tais servidores mantendo registro ativo no Crea, com anuidades suportadas pelo município enquanto os servidores mantiverem atribuição de avaliar imóveis para fins de tributação), visto se tratar de atividades de atribuição de base de cálculo não só do IPTU, mas também do ITBI, que é atividade cerne da administração tributária.</p> <p>Caso a escolha recaia sobre FISCAIS DE TRIBUTOS que tenham registro ativo no Crea - Engenharia Civil ou no CAU, as anuidades de tais Conselhos também deverão ser suportadas pelo município enquanto os servidores mantiverem atribuição de avaliar imóveis para fins de tributação, ressalvados os casos em que a manutenção de registro ativo nos Conselhos foi requisita para exercício das atribuições de carter/cargo, disposto em Edital de Concurso Público.</p> <p>Secretário de Fazenda</p>	5 dias após conclusão da etapa anterior	2018	
			<p>CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT, para (i) servidor(es) designado(s).</p> <p>Secretário de Administração</p>	60 dias após conclusão da etapa anterior	2018	
			<p>AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO COM CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS para, no mínimo, 3 (três) estações de trabalho, de software específico para tratamento estatístico de avaliações de imóveis utilizando o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT.</p> <p>Secretário de Administração</p>	30 dias após etapa anterior	2018	
			<p>EXECUÇÃO DA CAPACITAÇÃO em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT, para (i) servidor(es) designado(s).</p> <p>Secretário de Administração</p>	30 dias	2018	
			<p>Publicação de EDITAL PARA FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE REVISÃO DA PGV, que deve ser composta pelos diversos segmentos representados da sociedade, especificamente: representantes da CÂMARA MUNICIPAL, visto que a PGV deve ser aprovada por lei, em sentido estrito; representantes do Crea e do Crea ou do CAU; e representantes de Associações de Moradores / Conselhos Comunitários.</p> <p>Prefeito</p>	5 dias após conclusão da etapa anterior	2018	
			<p>DESIGNAÇÃO FORMAL DA EQUIPE DE SERVIDORES que irão coordenar os trabalhos de revisão da PGV</p> <p>Secretário de Fazenda</p>	Mesmo prazo da etapa anterior	2018	
			<p>PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO de revisão da PGV</p> <p>Prefeito</p>	45 dias após conclusão da etapa anterior	2018	

001083/2018

15

MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.2	O município não comprovou que a FGV vigente foi elaborada por profissionais de nível superior com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), habilitados para a atividade técnica de avaliar imóveis, utilizando-se das boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBRs 14653-1 e 14653-2 da ABNT).	DESCRIÇÃO SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	FORMA SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	PRAZOS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR
2.3	Constatou-se previsão legal de elevação excessiva durante os cinco primeiros anos de aplicação, da alíquota progressiva eventual do IPTU. Verificou-se que, com base no art. 231 da LC 041/03 (CTM), as alíquotas fixas são acrescidas em 1% ao ano, a partir de o enquadro for aplicável a sanção (estraficabilidade). Com isso, para o caso de imóveis com valor variável (R\$21.500,73, na Região Fiscal "D", e até R\$1.507.503,80, na Região Fiscal "E", a previsão legal eleva a alíquota em percentual superior a 100%, no 1º ano de aplicabilidade.	Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei modificando a legislação municipal pertinente, de forma que sua nova redação respeite o limite de 100% para elevação anual das alíquotas de IPTU aplicáveis a qualquer imóvel que descumprir o prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsórias.	Elaboração de projeto de lei modificando a legislação municipal pertinente, de forma que sua nova redação respeite o limite de 100% para elevação anual das alíquotas de IPTU, durante os cinco primeiros anos de aplicabilidade de sanção, aplicáveis a qualquer imóvel que descumprir o prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsórias.	Secretário de Fazenda e Procurador-Geral do Município	60 dias a partir de ciência do decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta sem a MPRA, com intervenção de TCE-RJ	2018
		Encaminhar, à Câmara Municipal, de projeto de lei modificando a legislação municipal pertinente, de forma que sua nova redação respeite o limite de 100% para elevação anual das alíquotas de IPTU, durante os cinco primeiros anos de aplicabilidade de sanção, aplicáveis a qualquer imóvel que descumprir o prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsórias.		Prefeito	2 dias após conclusão da etapa anterior	2018
2.4	Constatou-se a ausência de previsão legal para aplicação da alíquota máxima de IPTU, equivalente a 15%, a partir do sexto ano de descumprimento, pelo contribuinte, do prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsórias do imóvel.	Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei acrescentando dispositivo na legislação municipal pertinente, que preveja a aplicação da alíquota máxima de IPTU, equivalente a 15%, a partir do sexto ano de descumprimento, pelo contribuinte, do prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsórias do imóvel.	Elaboração de projeto de lei acrescentando dispositivo na legislação municipal pertinente, que preveja a aplicação da alíquota máxima de IPTU progressivo no tempo previsto, limitada a 15%, a partir do sexto ano de descumprimento, pelo contribuinte, do prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsórias do imóvel.	Secretário de Fazenda e Procurador-Geral do Município	60 dias a partir de ciência do decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta sem a MPRA, com intervenção de TCE-RJ	2018
		Encaminhar, à Câmara Municipal, de projeto de lei acrescentando dispositivo na legislação municipal pertinente, que preveja a aplicação da alíquota máxima de IPTU progressivo no tempo previsto, limitado a 15%, a partir do sexto ano de descumprimento, pelo contribuinte, do prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsórias do imóvel.		Prefeito	2 dias após conclusão da etapa anterior	2018

MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

Nº	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.7	Verificou-se, no município, a vigência de dispositivos legais – LC 041/03 (CTM), arts. 239, 239 e 225, II, que obrigam, direta ou indiretamente, os tabelados e juizes de cartórios a somente registrar a escritura definitiva do imóvel com a comprovação do pagamento antecipado do imposto.	Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal modificando a lei que condiciona a transmissão de propriedade imobiliária à quitação prevista do ITBI por inconstitucionalidade, de forma a: (i) desobrigar os registradores de imóveis a exigir o pagamento do imposto previamente aos registros de promessas de compra e venda, de escritura definitiva ou de qualquer transmissão de bens ou direitos sobre a qual incide o ITBI; e (ii) singular os registradores de imóveis a exigir a apresentação da guia de pagamento do ITBI emitida pelo município, bem como a informar periodicamente ao fisco municipal sobre as transmissões realizadas.	Elaboração de projeto de lei revogando dispositivos legais que atribuem responsabilidade pelo pagamento do ITBI antecipada ao fato gerador, desobrigando, com isso, os registradores de imóveis a exigir o pagamento do imposto previamente aos registros de promessas de compra e venda, de escritura definitiva ou de qualquer transmissão de bens ou direitos sobre a qual incide o ITBI.	Secretário de Fazenda e Procurador-Geral do Município	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MP/RJ, com intervenção do TCE/RJ	2018
			Encaminhamento à Câmara Municipal, do projeto de lei revogando dispositivos legais que atribuem responsabilidade pelo pagamento do ITBI antecipada ao fato gerador, desobrigando, com isso, os registradores de imóveis a exigir o pagamento do imposto previamente aos registros de promessas de compra e venda, de escritura definitiva ou de qualquer transmissão de bens ou direitos sobre a qual incide o ITBI.	Prefeito	2 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Solicitação de formalização de Convênio com a Comarca Geral de Justiça visando à implementação de Guia Única para recolhimento do ITBI juntamente com o pagamento dos custos, nos Cartórios, referentes ao registro de transmissão de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, que configurem fatos geradores do imposto.	Prefeito	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MP/RJ, com intervenção do TCE/RJ	2018
2.8	Foi constatada, na legislação municipal, previsão de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos municipais.	Ingressar no TJ/RJ, com representação por inconstitucionalidade da lei municipal que institui isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos em face do art. 196, II, da Constituição do E.R.J. com pedido de tutela antecipada visando à autoridade fazendária efetuar o lançamento, de ofício, para os imóveis até então isentos, do valor principal do IPTU (e acréscimos legais) referente a todos os exercícios anteriores ao prazo decadencial para notificação ao contribuinte (5 anos a contar do fato gerador do tributo).	Elaboração de petição inicial e ajuizamento de representação por inconstitucionalidade da lei municipal que institui isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos em face do art. 196, II, da Constituição do E.R.J. com pedido de tutela antecipada visando à autoridade fazendária efetuar o lançamento, de ofício, para os imóveis até então isentos.	Procurador-Geral do Município	30 dias a partir da ciência da decisão pelo Prefeito, referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MP/RJ, com intervenção do TCE/RJ	2018
			Designação formal de uma comissão de servidores para atualização do cadastro de imóveis de forma a excluir as isenções instituídas pela lei julgada inconstitucional	Secretário de Fazenda	10 dias a partir da concessão da liminar.	2018
			Atualização do cadastro cancelando-se as isenções julgadas inconstitucionais.	Comissão designada pelo Secretário de Fazenda/Secretário de Fazenda	60 dias após conclusão da etapa anterior	2018

MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

Nº	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
			Elaboração de Termo de Referência e contratação de serviços de apoio às ações de recadastramento imobiliário.	Secretário de Fazenda / Secretário de Administração / Procurador-Geral do Município	180 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRL, com intervenção do TCE RJ	2018
			Aprovação do novo cadastro imobiliário fiscal do município	Prefeito	180 dias após conclusão da etapa anterior.	2018
			Elaboração de projeto de lei instituindo obrigação de o contribuinte comunicar formalmente ao município, em prazo determinado, fatos ou circunstâncias que venham a afetar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA)	Secretário de Fazenda/Procurador-Geral do Município	90 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRL, com intervenção do TCE RJ	2018
			Encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.	Prefeito	30 dias após conclusão da etapa anterior.	2018
			Edição de ato administrativo estabelecendo rotina para fiscalização do cumprimento da obrigação do contribuinte de comunicar fatos ou circunstâncias que venham a afetar a unidade imobiliária, criando inclusive modelos de auto de infração e regulamentando o procedimento de aplicação de multa em caso de descumprimento.	Secretário de Fazenda	60 dias após aprovação, pela Câmara Municipal, do projeto de lei criando a obrigação.	2018
			Inclusão, no planejamento anual de fiscalizações, de procedimento para fiscalizar o cumprimento da referida obrigação.	Secretário de Fazenda	Anualmente, a partir do exercício em que entrar em vigência a lei	2019
			Edição de ato administrativo estabelecendo procedimentos e rotinas que consistam na consulta periódica a empresas ativas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).	Secretário de Fazenda	90 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRL, com intervenção do TCE RJ	2018

MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

ID	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício reservado para implementação
2.11	Existência de arrolamentos de base de cálculo do ITBI sem comprovação de notificação válida ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação, caracterizando a não observância do devido processo legal, na medida em que falta a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório por contribuintes resignados.	Implementar procedimento de focalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliada pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU (VVI), estabelecendo, como zênites, os seguintes atos: (i) a abertura de processo administrativo; (ii) a aplicação de parecer técnico lavrado por agente integrante de comissão específica da administração tributária, contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imóvel; (iii) a ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio da Separação de Funções; e (iv) a comprovação de notificação ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação.	FORMA SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	PRAZOS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR
2.12	Observou-se a concessão irregular de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos, com base na Lei Municipal 041/02 (CTM). Com base no processo administrativo nº 1845/2011, o indutor do imóvel não foi habilitado por ser de propriedade de servidor público municipal.	Revisar todos os atos de concessão de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos, de forma a regularizar o lançamento das próximas exercícios, registrando em processo administrativo o relatório circunstanciado dessa revisão, devendo constar a lista das inscrições revisadas, para futura apresentação quando do monitoramento da presente auditoria.	Criar comissão, com designação de FISCAIS DE TRIBUTOS, para revisar todos os atos de reconhecimento de concessão de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos. Revisar todos os atos de reconhecimento de concessão de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos, de forma a regularizar o lançamento das próximas exercícios, REGISTRANDO o relatório circunstanciado dessa revisão em processo administrativo.	Secretário de Fazenda	10 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assessoria de Termo de Ajustamento de Conduta com o MPPEJ, com observância do TCE RJ	2018 2018

MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
 ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.15	<p>Não foi possível verificar a regularidade das isenções de IPTU concedidas pelo município, em função das lacunas existentes nos sistemas de sistemas disponibilizados em atendimento ao art. 10, do T.S.01, o que demonstra a ausência de controle e transparência desses atos críticos da gestão que exigem a incidência tributária.</p> <p>Verifica-se que o relatório apresentado a fim de demonstrar as isenções e imunidades concedidas no município não contém informações no campo "Fundamentação", de modo que impossibilita saber qual o enquadramento legal para as dispensações tributárias concedidas, fato esse declarado pelo Análise de Sistemas e pelo Subsecretário de Tributos.</p>	<p>Revisar todos os atos de reconhecimento de imunidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência do IPTU em 2014 e 2015, adotando os seguintes procedimentos: (i) Identificar as inscrições constantes do cadastro que não foram objeto de lançamento ou documentação suporte em que seja possível avaliar a motivação da não incidência tributária e identificar casos de isenções e imunidades; (ii) Se for o caso, notificar os contribuintes beneficiados pela não incidência, visando à ratificação dos atos com as informações e documentos que comprovem a condição de isenção ou imunidade; (iii) Verificar especialmente as eventuais isenções indevidas de proprietários especialmente em eventuais isenções indevidas de proprietários servidores públicos municipais; (iv) Verificar especialmente se as isenções concedidas estão amparadas em leis municipais específicas (que visam apenas ao tributo ou apenas de benefício fiscal); (v) Corar os valores lançados individualmente, atestando o lançamento de fato gerador do tributo; (vi) Registrar o resultado dessa revisão em relatório circunstanciado, formalizado em processo administrativo municipal para futura apresentação quando do monitoramento desta auditoria, fazendo constar menção expressa e conclusiva sobre cada um dos procedimentos acima descritos.</p>	<p>Revisar os atos de reconhecimento de imunidade e concessão de isenção referentes ao IPTU de 2014 e 2015 segundo as etapas descritas na coluna "O que será feito". Atentar para: (i) no caso de isenções concedidas sem efetuar o lançamento de ofício, observando o prazo decadencial, e realizar a cobrança; (ii) no caso de isenções cujo fundamento é lei inconstitucional (isenções concedidas a servidores públicos, por exemplo) aguardar a decisão judicial na ação de representação de inconstitucionalidade para realizar o lançamento e cobrança.</p>	Secretário de Fazenda	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o TCE/RJ com intervenção do TCE/RJ	2018
		<p>Implantar e implementar procedimento de isenção, no sistema de arrecadação, de campos específicos para o registro do tipo de benefício concedido e de fundamentação legal correspondente, de forma a possibilitar a situação das contas interno e externo, e a elaboração de relatórios gerenciais (MITGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).</p>	<p>Modificar o sistema de arrecadação, criando campo específico para registro do tipo de benefício concedido e seu fundamento constitucional/legal. O campo deve ser de preenchimento obrigatório.</p>		Iniciar as cobranças (com exceção daqueles que dependem de decisão judicial) até julho de 2018	2018
			<p>Atualizar os dados do sistema de arrecadação, preenchendo os campos criados referentes ao tipo de benefício concedido/reconhecido e seu fundamento constitucional/legal.</p>		Até julho de 2018	2018
					Até julho de 2018	2018
						Até julho de 2018



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS
ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
1.1	Ausência de implantação de módulo específico para a fiscalização do ISS no Sistema informatizado de controle da arrecadação/gestão do ISS, necessário para registrar e emitir todos os documentos, informações e resultados de ações fiscais realizadas, de modo a possibilitar o acompanhamento do gestor sobre os atos de fiscalização.	Implantar e implementar sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da fiscalização do ISS, tais como: Ordem de Fiscalização; Termo de início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização.	Elaboração de Termo de Referência de módulo específico para fiscalização do ISS com a capacitação de todos os fiscais para sua utilização. Garantia de dotação orçamentária para financiar as ações. Contratação ou aditivação a contrato vigente, de módulo específico para fiscalização do ISS, com capacitação de todos os fiscais de tributos e Chefes da Fiscalização para utilização. Normalização da alimentação do sistema pelos fiscais e Chefes de Fiscalização com as ações de fiscalização de ISS, tornando-a obrigatória.	Secretário de Fazenda Prefeito Secretário de Administração Secretário de Fazenda	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ 30 dias após conclusão da etapa anterior 90 dias após conclusão da etapa anterior 10 dias após conclusão da etapa anterior	2018 2018 2018 2018
1.2	Insuficiência de computadores à disposição dos fiscais de tributos em condições de serem utilizados para fiscalização do ISS. Verificou-se que o setor com atribuições de fiscalização do ISS não dispõe de computadores com acesso aos sistemas de TI (cadastro mobiliário, sistema de controle da arrecadação, sistema de NFS-e etc.) em quantidade equivalente ao número de fiscais de tributos.	Disponibilizar computador com acesso aos sistemas de Tecnologia da Informação e à internet para cada um dos fiscais de tributos em exercício no Município. Modernizar os computadores do setor de fiscalização do ISS, para que tenham capacidade de suportar a utilização dos sistemas de TI disponíveis.	Levantamento da quantidade de computadores necessária, bem como suas configurações, para que tenham capacidade de suportar a utilização dos sistemas de TI disponíveis e necessários, e elaboração de Termo de Referência para aquisição. Garantia de dotação orçamentária para financiar as ações. Aquisição dos computadores. Identificação das configurações necessárias dos computadores para suportar a utilização dos sistemas de TI disponíveis e os necessários Solicitação para modernização dos computadores, com as configurações necessárias ou considerar a substituição dos que estiverem inadequados/obsoletos quando do levantamento previsto para implementação da ação precedente. Levantamento de se o contrato com o fornecedor de TI inclui a capacitação dos servidores e se essa capacitação já foi realizada e paga. Havendo previsão contratual e não tendo sido realizada a capacitação, promoção de capacitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato. No caso dos sistemas de TI já em operação, promoção de capacitação dos servidores que não tenham sido efetivamente capacitados anteriormente, com capacitação de caráter obrigatório e avaliação de sua efetividade considerada na avaliação de desempenho de cada servidor.	Secretário de Fazenda Prefeito Secretário de Administração Secretário de Fazenda	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ 30 dias após conclusão da etapa anterior 90 dias após conclusão da etapa anterior 30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ Concomitantemente à etapa anterior 30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ 90 dias após conclusão da etapa anterior	2018 2018 2018 2018 2018 2018



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS
ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
1.3	Inexistência de viatura exclusiva para as atividades do setor de fiscalização do ISS.	Dotar a fiscalização do ISS com viatura exclusiva ou prioritária ao exercício de suas atividades.	Verificação da necessidade e viabilidade de viatura exclusiva para as atividades de fiscalização, considerando: o número e periodicidade desejável de fiscalizações; a disponibilidade de viaturas utilizadas pela Prefeitura que possam ser compartilhadas. Sendo somente possível o compartilhamento de viaturas, edição de ato normativo disciplinando a priorização de uso para atividades de fiscalização tributária. Escolhida a opção por dotar a fiscalização tributária de viatura exclusiva, elaborar Termo de Referência para aquisição. Garamita de dotação orçamentária para financiar as ações. Aquisição do veículo.	Secretário de Fazenda Prefeito Secretário de Fazenda Prefeito Secretário de Administração	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ Concomitantemente à ação anterior 30 dias após conclusão da etapa anterior 30 dias após conclusão da etapa anterior 90 dias após conclusão da etapa anterior	2018 2018 2018 2018
1.4	Verificou-se que o Município não registra a execução das despesas com modernização e aparelhamento da administração tributária na subfunção específica 129 - Administração de Receitas, estabelecida pela Portaria MPOG 42/99.	Fazer constar nas peças orçamentárias do município (LDO e LOA) para os próximos exercícios, dotação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da subfunção "Administração de Receitas", nos termos da Portaria MPOG 42/99.	Registro, nos projetos das peças orçamentárias do município (LDO e LOA) para os próximos exercícios, dotação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da subfunção "Administração de Receitas", nos termos da Portaria MPOG 42/99.	Secretário de Fazenda / Prefeito	120 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ	2018
1.5	Inexistência de publicação das medidas de combate à evasão e sonegação de tributos a serem apresentadas junto com o desdobramento das receitas em metas bimestrais.	Especificar as medidas a serem adotadas para o combate à evasão e sonegação fiscal e publicá-las em anexo às metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da LRF. Exemplos de ações a serem especificadas: (i) Melhoria de infraestrutura (aquisição de maquinário, softwares etc.); (ii) Melhorias na organização administrativa (criação de órgãos, grupos de trabalho, metodologias etc.); (iii) Alterações da legislação tributária (substituição tributária, obrigações acessórias, controle de benefícios etc.); (iv) Implementação de procedimentos (monitoramento de contribuintes por atividade, região ou sazonalidade ou que apresentaram variações atípicas em seus recolhimentos, intensificação da fiscalização ou monitoramento em determinados segmentos como, por exemplo, nas instituições bancárias etc.); (v) Melhorias na forma de atuação (implantação de nota fiscal eletrônica, de declarações periódicas de movimentação econômica dos contribuintes, realização de convênios etc.).	Consolidação das medidas de combate à evasão e sonegação de tributos constantes do presente Plano, de TAC celebrado com o MPRJ; e outras constantes de planejamento de fiscalização implementado pelo município em 2018. Publicação das medidas.	Secretário de Fazenda Prefeito	Dezembro de 2018 prazo previsto no art.13 da LRF, para 2019	2018 2019



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS
ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
 Processo nº 001083/2018
 Rubrica 15

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
1.6	Inexistência de planejamento da fiscalização do ISS. Constatou-se que, no Município, o planejamento das fiscalizações não está formalizado em um instrumento, como uma programação das fiscalizações ou um plano de fiscalizações.	Implantar e implementar um programa de capacitação para os agentes da administração tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).	Consolidação de todas as necessidades de capacitação dos agentes da administração tributária constantes do presente Plano; de TAC celebrado com o MPRJ, e outras levantadas com os próprios agentes. Levantamento das opções de capacitação em inteligência fiscal, considerando, ainda, a possibilidade de formalização de convênio com a Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ para oferta de cursos de capacitação. Formalização de convênio ou contratação de capacitação. Execução da capacitação. Elaboração de ato normativo disciplinando a criação de rotinas de trabalho para planejamento da fiscalização tributária e Equipe de Inteligência Fiscal. O documento que formalizará o planejamento em tela deverá ser composto, minimamente, pelos seguintes elementos: (i) aferição e exposição dos resultados do planejamento anterior; (ii) indicação das atividades de fiscalização que serão realizadas no período subsequente; (iii) justificativas e memórias de cálculo que embasaram a escolha dessas atividades; (iv) cronograma das atividades; (v) metas de arrecadação e resultados esperados. Designação formal de fiscais de tributos capacitados para compor Equipe de Inteligência Fiscal, que será responsável pela elaboração do Plano de Fiscalizações. Elaboração de Plano de Fiscalizações. Aprovação do Plano de Fiscalizações.	Secretário de Fazenda Secretário de Fazenda Prefeito Secretário de Fazenda Secretário de Fazenda e Responsável pelo setor de fiscalização do ISS Secretário de Fazenda Equipe de Inteligência Fiscal Secretário de Fazenda	60 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ 30 dias após conclusão da etapa anterior 90 dias após conclusão da etapa anterior 30 dias após conclusão da etapa anterior 30 dias após conclusão da etapa anterior 30 dias após conclusão da etapa anterior 10 dias após conclusão da etapa anterior 30 dias após conclusão da etapa anterior 30 dias após conclusão da etapa anterior	2018 2018 2018 2018 2018 2018 2018 2018
1.7	Termo de Início de Ação Fiscal sem a fixação do prazo máximo para conclusão das ações fiscais. Constatou-se que no Termo utilizado pela fiscalização não há menção de fixação do prazo máximo para a conclusão da fiscalização.	Normalizar (Portaria, Instrução normativa, ordem de serviço, etc.) a instituição do Termo de Início da Ação Fiscal, de acordo com o art. 196 do CTN, inclusive com obrigatoriedade de menção expressa do prazo máximo para a conclusão da fiscalização.	Edição de ato normativo.	Secretário de Fazenda	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ	2018



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS
ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
1.8	Inexistência de procedimentos capazes de aferir regularmente a movimentação econômica das instituições bancárias para fins de constituição do ISS. Observou-se que não há comparação com a movimentação econômica declarada obrigatoriamente ao Banco Central pelas Instituições Financeiras, por intermédio do Plano de Contas CCSIF.	<p>Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída. (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretária de Fazenda do Município do Rio de Janeiro).</p> <p>Em caso de existência de mais de uma inscrição municipal de uma mesma Instituição Financeira, instituir a obrigação para que haja um estabelecimento centralizador como responsável pela apuração e recolhimento do ISS devido por todos os demais estabelecimentos da mesma instituição localizados no Município, com vistas a simplificar os procedimentos fiscais. (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, expedida pela Secretária Municipal de Fazenda do Município da Cidade do Rio de Janeiro).</p> <p>Implementar ferramenta informatizada que auxilie e facilite a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras a partir das informações contábeis da Cosif ou outras informações fiscais informadas ao município, de modo a aperfeiçoar a apuração do imposto devido</p>	<p>Após a devida capacitação dos fiscais, encaminhamento, à Câmara Municipal, do projeto de lei instituindo obrigação acessória para a entrega, pelas Instituições Financeiras, de declaração periódica de movimentação econômica, baseada no Plano Contábil das Instituições Financeiras - Cosif e, ainda, a obrigação para que haja um estabelecimento centralizador como responsável pela apuração e recolhimento do ISS devido por todos os demais estabelecimentos da mesma instituição localizados no Município, com vistas a simplificar os procedimentos fiscais.</p> <p>Após a devida capacitação dos fiscais, inserir no planejamento anual a fiscalização em instituições financeiras, apurando e lançando o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída. (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretária de Fazenda do Município do Rio de Janeiro), de forma a que TODAS as instituições financeiras com agência no município tenham sido fiscalizadas até 2020.</p>	Secretário de Fazenda	90 dias após capacitação dos fiscais	2018
				Equipe de Inteligência Fiscal / Secretário de Fazenda	Concomitantemente à etapa anterior	2019/2020
			DESCRIÇÃO SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	PRAZO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR	EXERCÍCIO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR
			Elaboração de Termo de Referência para contratação da ferramenta informatizada, com capacitação dos fiscais de tributos para sua utilização.	Secretário de Fazenda	90 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Garantia de recursos orçamentários para contratação.	Prefeito	90 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Contratação da ferramenta informatizada.	Secretário de Administração	120 dias após conclusão da etapa anterior	2018



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS
ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
1.9	Inexistência de fiscalizações nas instituições bancárias, desde o exercício de 2012. Observou-se que o Município não realizou ação fiscal em diligência externa, não há registros de contribuintes desta atividade no planejamento de fiscalização para o exercício de 2014, bem como não foram lavradas notificações ou intimações a estes contribuintes em decorrência da atividade fiscalizatória.	<p>Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída. (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro).</p> <p>Em caso de existência de mais de uma inscrição municipal de uma mesma Instituição Financeira, instituir a obrigação para que haja um estabelecimento centralizador como responsável pela apuração e recolhimento do ISS devido por todos os demais estabelecimentos da mesma instituição localizados no Município, com vistas a simplificar os procedimentos fiscais (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município da Cidade do Rio de Janeiro).</p> <p>Implementar ferramenta informatizada que auxilie e facilite a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras a partir das informações contábeis da Cosif ou outras informações fiscais informadas ao município, de modo a aperfeiçoar a apuração do imposto devido.</p>	<p>DESCRIÇÃO SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR</p> <p>DESCRIÇÃO SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR</p> <p>DESCRIÇÃO SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR</p>	<p>RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR</p> <p>RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR</p> <p>RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR</p>	<p>PRAZO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR</p> <p>PRAZO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR</p> <p>PRAZO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR</p>	<p>EXERCÍCIO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR</p> <p>EXERCÍCIO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR</p> <p>EXERCÍCIO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR</p>
1.10	Exigência irregular da quitação do imposto apurado para a concessão do "habite-se". Constatou-se que, buscando maximizar a arrecadação do ISS, além do lançamento do imposto, seu efetivo recolhimento é exigido para a concessão do "habite-se".	Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu pagamento à liberação do habite-se.	Modificação de eventual ato administrativo que vincule a concessão do "habite-se" ao pagamento do ISS para disciplinar a VEDAÇÃO a tal vinculação.	Secretário de Fazenda/Prefeito	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPFRJ, com intervirência do TCE-RJ	2018



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS
ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
1.11	Inexistência de procedimento de conciliação entre o faturamento declarado no site da Receita Federal, por intermédio do Portal do Simples Nacional, e o total de documentos fiscais emitidos e declarados à Prefeitura.	Obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, na internet. Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica.	Designação de, no mínimo, 2 (dois) fiscais de tributos, para serem "usuários cadastrados" do município no Portal do Simples Nacional. Contratação de empresa para fornecimento dos certificados digitais e-CPF. Habilitação dos fiscais de tributos designados como "usuários cadastrados" a acessar o Portal do Simples Nacional, conferindo-lhes os seguintes perfis: DEFERE, EVENTOSEF, TRANSFARQ Edição de ato normativo disciplinando a obrigatoriedade de procedimento de comparação do faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido. Após a devida capacitação dos fiscais, inserir no planejamento anual a fiscalização dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, utilizando procedimento de comparação do faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido. Capacitação dos fiscais de tributos designados como "usuários cadastrados" para utilização do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (SEFISC), com a participação nos treinamentos promovidos pela Secretaria Executiva do CGSN, observando os manuais completos do SEFISC disponíveis no Portal do Simples Nacional e a Nota Técnica nº 04/2016, emitida pela Confederação Nacional dos Municípios. Após a devida capacitação dos fiscais, inserir no planejamento anual a fiscalização dos contribuintes inscritos no Simples Nacional utilizando o SEFISC, conforme dispõe os artigos 77 e 78 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94/2011, com o objetivo de possibilitar o controle das ações fiscais iniciadas, em desenvolvimento e encerradas, especificamente para contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional...	Secretário de Fazenda Secretário de Administração Servidor designado como "Usuário-Mestre" Secretário de Fazenda Equipe de Inteligência Fiscal Secretário de Fazenda Equipe de Inteligência Fiscal	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ 60 dias após conclusão da etapa anterior 30 dias após conclusão da etapa anterior 30 dias após conclusão da etapa anterior 30 dias após conclusão da etapa anterior 120 dias após conclusão da etapa anterior 30 dias após conclusão da etapa anterior	2018 2018 2018 2018 2018 2018
		Implantar e implementar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido.	DESCRIÇÃO SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	PRAZO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR	EXERCÍCIO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS
ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
 Processo nº 001083/2018
 Rubrica

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
1.12	Inexistência de procedimentos fiscalizatórios com dados dos contribuintes de ISS junto às operadoras de cartões de crédito e débito. Constatou-se que não são realizadas comparações entre a movimentação econômica declarada pelos contribuintes e os valores de faturamento obtido por recebimento com cartões de crédito e de débito.	<p>Implantar e implementar um programa de capacitação para os agentes da administração tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores, conforme mencionado no capítulo 2 do Manual do Prefeito, ISAM, 2013 e no item 5.5 da COLETÂNEA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - Confederação Nacional de Municípios - CNM, Noções Básicas para os Municípios, Gestão 2009-2012.</p> <p>Firmar convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou União buscando o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, conforme prevê o inciso XXII, art. 37 da CF.</p> <p>Criar por lei municipal obrigação acessória para obter periodicamente os dados referentes ao faturamento dos prestadores de serviço domiciliados no Município, nos moldes do estabelecido na esfera estadual pelo Convênio ECF 01/10 e Protocolo ECF 04/01, sem prejuízo da requisição individualizada em sede de procedimento fiscal formalmente instaurado no município, quando da identificação de indícios de evasão decorrentes do monitoramento efetuado a partir dos dados encaminhados em atendimento à mencionada obrigação acessória.</p> <p>Implantar e implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes de ISS oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços.</p>	<p>Tratativas com a administração tributária do Estado do Rio de Janeiro e a Receita Federal do Brasil visando à possibilidade de compartilhamento de dados referentes à movimentação com cartões de crédito e débito de contribuintes do município, via convênio.</p> <p>Elaboração, em conjunto com o ente ou órgão convenente, dos termos do convênio.</p> <p>Assinatura e publicação do convênio.</p> <p>Encaminhamento, à Câmara Municipal, de projeto de lei instituindo obrigação acessória para obter periodicamente os dados referentes ao faturamento com cartões de crédito e débito dos prestadores de serviço domiciliados no Município, nos moldes do estabelecido na esfera estadual pelo Convênio ECF 01/10 e Protocolo ECF 04/01.</p> <p>Inserir no planejamento anual, fiscalização decorrente da identificação de indícios de evasão após comparação do faturamento oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços.</p>	<p>RESPONSÁVEIS SUGERIDOS EM AÇÃO ANTERIOR</p> <p>Secretário de Fazenda/ Prefeito</p> <p>Secretário de Fazenda</p> <p>Prefeito</p> <p>Prefeito</p> <p>Equipe de Inteligência Fiscal</p>	<p>PRAZO SUGERIDO EM AÇÃO ANTERIOR</p> <p>60 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MP RJ, com intervenção do TCE-RJ</p> <p>30 dias após conclusão da etapa anterior</p> <p>30 dias após conclusão da etapa anterior</p> <p>60 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MP RJ, com intervenção do TCE-RJ</p> <p>120 dias após obtenção dos dados referentes ao faturamento dos contribuintes de ISS com cartões de crédito e débito</p>	<p>EXERCÍCIO SUGERIDO EM AÇÃO ANTERIOR</p> <p>2018</p> <p>2018</p> <p>2018</p> <p>2018</p> <p>2019</p>

___ SIAFEM2015-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO) _____

CONSULTA EM : 10/10/18 AS 14:10

USUARIO: VINICIUS

DATA EMISSAO : 08JUN2015

NUMERO : 2015NL21887

DATA LANÇAMENTO : 08JUN2015

TELA : 01/01

UNIDADE GESTORA : 999900 TESOIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GESTAO : 00001 TESOIRO

CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

GESTAO FAVORECIDA : 00007 - FUNDO ESPECIAL

EVENTO INSCRICAO DO EVENTO	CONTABIL	NATUREZA	FONTE	VALOR
550700			010000000	2.500.000,00
550700			010000052	1.800.000,00
560800			010263100	4.300.000,00

HISTORICO:

VLR TRANSFERIDO CFE SOLICITAÇÃO DO ORGÃO (FUNESBOM)

LANCADA POR :LEONARDO SILVA CARVALHO

EM :08JUN2015 AS 13:31



**MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU É ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF**

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.2	O município não comprovou que a PGV vigente foi elaborada por profissionais de nível superior com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), habilitados para a atividade técnica de avaliar imóveis, utilizando-se das boas práticas recomendadas e aceitas para o exercício dessa função (NERs 14653-1 e 14653-2 da ABNT).	DESCRIÇÃO SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	FORMA SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	PRAZOS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR
2.3	Constatou-se previsão legal de elevação excessiva durante os cinco primeiros anos de aplicação, da alíquota progressiva estratificada do IPTU. Verificou-se que, com base no art. 201 da LC 041/03 (CTM), as alíquotas fiscais são acrescidas em 1% ao ano, a partir de e enquanto for aplicável a sanção (extratraficidade). Com isso, para o caso de imóveis com valor venal até R\$1.500,73, na Região Fiscal "D", e até R\$107.503,80, na Região Fiscal "E", a previsão legal eleva a alíquota em percentual superior a 100%, no 1º ano de aplicabilidade.	Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei modificando a legislação municipal pertinente, de forma que sua nova redação respeite o limite de 100% para elevação anual das alíquotas de IPTU, aplicáveis a quaisquer imóveis que descumpriram o prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.	Elaboração de projeto de lei modificando a legislação municipal pertinente, de forma que sua nova redação respeite o limite de 100% para elevação anual das alíquotas de IPTU, durante os cinco primeiros anos de aplicabilidade da sanção, aplicáveis a quaisquer imóveis que descumpriram o prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.	Secretário de Fazenda e Procurador-Geral do Município	60 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o IMPRJ, com intervenção do TCE-RJ	2018
2.4	Constatou-se a ausência de previsão legal para aplicação da alíquota máxima de IPTU, equivalente a 15%, a partir do sexto ano de descumprimento, pelo contribuinte, do prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do imóvel.	Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei acrescentando dispositivo na legislação municipal pertinente, que preveja a aplicação da alíquota máxima de IPTU, equivalente a 15%, a partir do sexto ano de descumprimento, pelo contribuinte, do prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do imóvel.	Elaboração de projeto de lei acrescentando dispositivo na legislação municipal pertinente, que preveja a aplicação da alíquota máxima de IPTU progressivo no tempo prevista, limitada a 15%, a partir do sexto ano de descumprimento, pelo contribuinte, do prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do imóvel.	Secretário de Fazenda e Procurador-Geral do Município	50 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o IMPRJ, com intervenção do TCE-RJ	2018

CÂMARA MUNICIPAL
Processo nº 001083/2018
21
Rubrica



**MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU É ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF**

001083/2018
22

ID	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.5	<p>Constatou-se que a legislação municipal que disciplina o IPTU não prevê alíquotas diferenciadas em função da destinação (residencial, comercial ou industrial) dos imóveis.</p>	<p>Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei: i) instituindo alíquotas diferenciadas de IPTU em função da localização (zona fiscal) E/OU da destinação dos imóveis; ii) prevendo a graduação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da instituição de alíquotas seletivas, de forma a respeitar o princípio da não surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo, escalar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%.</p>	<p>DESIGNAÇÃO FORMAL de equipe de servidores, PREFERENCIALMENTE FISCAIS DE TRIBUTOS, que não trabalhar diretamente nos estudos para a instituição de alíquotas diferenciadas de IPTU em função da destinação (residencial, comercial ou industrial) dos imóveis.</p> <p>PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO de estudo para a instituição de alíquotas diferenciadas de IPTU em função da destinação (residencial, comercial ou industrial) dos imóveis.</p> <p>EXECUÇÃO DOS TRABALHOS de instituição de alíquotas diferenciadas de IPTU em função da destinação (residencial, comercial ou industrial) dos imóveis. OBSERVANDO: - Dessejável correlação entre as alíquotas e as diretrizes de planejamento urbano dispostas no Plano Diretor do Município e legislação dele decorrente (Lei de Uso e Ocupação do Solo, por exemplo), bem como dispostas no Plano Diretor da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e legislação dele decorrente, se houver; - execução de testes de impacto no banco de dados imobiliário, tanto para a arrecadação quanto para os aumentos dos contribuintes; e - elaboração de PROPOSTA DE GRADAÇÃO de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da instituição das alíquotas diferenciadas em função da destinação dos imóveis. OU DE ESTABELECIMENTO DE LIMITES MÁXIMOS DE AUMENTO REAL NO VALOR DO IMPOSTO PARA OS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES ("TRAVAS"), de forma a respeitar os princípios da não surpresa e da capacidade contributiva.</p> <p>Elaboração de projeto de lei instituindo alíquotas diferenciadas de IPTU em função da destinação (residencial, comercial ou industrial) dos imóveis.</p> <p>Encaminhamento, à Câmara Municipal, do projeto de lei instituindo alíquotas diferenciadas de IPTU em função da destinação (residencial, comercial ou industrial) dos imóveis.</p>	<p>Secretário de Fazenda</p> <p>Prefeito</p> <p>Secretário designado para chefiar a equipe de trabalho</p> <p>Secretário de Fazenda e Procurador-Geral do Município</p> <p>Prefeito</p>	<p>10 dias após encaminhamento do projeto de lei instituindo a nova PGV à Câmara Municipal</p> <p>2 dias após conclusão da etapa anterior</p> <p>90 dias após conclusão da etapa anterior</p> <p>30 dias após conclusão da etapa anterior</p> <p>2 dias após conclusão da etapa anterior</p>	<p>2019</p> <p>2019</p> <p>2019</p> <p>2019</p> <p>2019</p>
2.6	<p>Constatou-se a inexistência de lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para informar periodicamente à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município.</p>	<p>Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal instituindo obrigação acessória aos Cartórios de Registro de Imóveis e aos Distribuidores para que estes informem periodicamente à Prefeitura sobre as transações lavradas no município.</p>	<p>Elaboração de projeto de lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para informar periodicamente (semestralmente, no máximo) à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município.</p> <p>Encaminhamento, à Câmara Municipal, do projeto de lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para informar periodicamente (semestralmente, no máximo) à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município.</p>	<p>Secretário de Fazenda e Procurador-Geral do Município</p> <p>Prefeito</p>	<p>30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRI, com intervenção do TCE-RJ</p> <p>2 dias após conclusão da etapa anterior</p>	<p>2018</p> <p>2018</p>



**MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF**

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.7	Verificou-se, no município, a vigência de dispositivos legais – LC 041/03 (CTM), arts. 239, 235 e 225 II -, que obrigam, direta ou indiretamente, os tabelados e oficiais de cartórios a somente registrarem a escritura definitiva do imóvel com a comprovação do pagamento antecipado do imposto.	Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal modificando a lei que condiciona a transmissão de propriedade imobiliária à quitação prévia do ITBI, por inconstitucional, de forma a: (i) desobrigar os registradores do imóveis a exigir o pagamento do imposto previamente aos registros de promessas de compra e venda, de escritura definitiva ou de qualquer transmissão de bens ou direitos sobre a qual incidia ITBI e (ii) obrigar os registradores do imóveis a exigir a apresentação da guia de pagamento do ITBI emitida pelo município, bem como a informar periodicamente ao fisco municipal sobre as transmissões realizadas.	Elaboração de projeto de lei revogando dispositivos legais que atribuem responsabilidade pelo pagamento de ITBI antecipada ao fato gerador, desobrigando, com isso, os registradores previamente aos registros de promessas de compra e venda, de escritura definitiva de bens ou direitos sobre a qual incidia ITBI. Encaminhamento, à Câmara Municipal, de projeto de lei revogando dispositivos legais que atribuem responsabilidade pelo pagamento de ITBI antecipada ao fato gerador, desobrigando, com isso, os registradores de imóveis a exigir o pagamento do imposto previamente aos registros de promessas de compra e venda, de escritura definitiva ou de qualquer transmissão de bens ou direitos sobre a qual incidia ITBI. Solicitação de formalização de Convênio com a Corregedoria-Geral de Justiça visando à implementação do Guia Única para recolhimento do ITBI juntamente com o pagamento dos custos, nos Cartórios, referentes ao registro de transmissão de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, que configurem fatos geradores do imposto.	Secretário de Fazenda e Procurador-Geral do Município Prefeito Prefeito	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ 2 dias após conclusão da etapa anterior 30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ	2018 2018 2018
2.8	Foi constatada, na legislação municipal, previsão de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos municipais.	Ingressar no T.J/RJ, com representação por inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos em face do art. 196, II, da Constituição do ERJ, com pedido de tutela antecipada visando à autoridade fazendária efetuar o lançamento, de ofício, para os imóveis até então suntuos, o principal do IPTU (e acréscimos legais) referente a todos os exercícios anteriores ao prazo decadal para notificação ao contribuinte (5 anos a contar do fato gerador do tributo).	Elaboração de petição inicial e ajuizamento de representação por inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos em face do art. 196, II, da Constituição do ERJ, com pedido de tutela antecipada visando à autoridade fazendária efetuar o lançamento, de ofício, para os imóveis até então suntuos. Designação formal de uma comissão de servidores para atualização do cadastro de imóveis de forma a excluir as isenções instituídas pela lei julgada inconstitucional Atualização do cadastro cancelando-se as isenções julgadas inconstitucionais.	Procurador-Geral do Município Secretário de Fazenda Comissão designada pelo Secretário de Fazenda/Secretário de Fazenda	30 dias a partir da ciência da decisão, pelo Prefeito, referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ 10 dias a partir da concessão da liminar. 60 dias após conclusão da etapa anterior	2018 2018 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Processo nº 001083/2018
Rubrica 23



**MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF**

Processo nº 001083/2018
24

id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.9	<p>O número total de unidades imobiliárias autônomas constantes do cadastro imobiliário do município é menor que o número de domicílios particulares permanentes urbanos, levantado pelo IBGE quando da realização do Censo Demográfico de 2010, sem que o ente tenha realizado um recadastramento geral desde então. Tal constatação configura forte indício de que o município precisa aperfeiçoar o cumprimento do seu dever constitucional de promover o seu adequado ordenamento territorial, bem como de alçamento, por parte do ente, do dever legal (LRF) de promover a efetiva arrecadação de IPTU – visto que é razoável lituar que vários dos domicílios permanentes urbanos recenseados e não cadastrados no município poderiam ser tributados.</p>	<p>Eletuar recadastramento imobiliário geral no município e implementar ações administrativas permanentes e periódicas de higienização do cadastro fiscal imobiliário</p>	<p>Edição de ato normativo estabelecendo, no Organograma do Poder Executivo municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário, garantindo recursos humanos e materiais para o Setor. (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).</p>	Prefeito	60 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MP/RJ, com intervenção do TCE-RJ	2018
			<p>Eletivação de acesso da administração municipal aos dados referentes ao levantamento aerofotogramétrico do município, efetuado pela Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.</p>	Prefeito	90 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MP/RJ, com intervenção do TCE-RJ	2018
			<p>Eletivação de acesso da administração municipal aos dados arcaivos levantados pelo IBGE no Censo Demográfico de 2010, referentes ao número de domicílios particulares permanentes urbanos no município, via Convênio e, a partir de planejamento efetuado com base em tais dados, efetuar ações de recadastramento para conferir maior fidedignidade ao cadastro imobiliário do município (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).</p>	Procurador-Geral do Município / Secretário de Fazenda/Prefeito	concomitantemente à etapa anterior	2018
			<p>Edição de ato administrativo estabelecendo procedimentos e rotinas que consistam no encaminhamento, ao Setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, dos processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território do município (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).</p>	Secretário de Fazenda/Prefeito	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MP/RJ, com intervenção do TCE-RJ	2018
			<p>Edição de ato administrativo estabelecendo procedimentos e rotinas que consistam na obtenção e cruzamento de dados, ao menos semestralmente, pelo Setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, do cadastro fiscal com os cadastros das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social, visando à higienização permanente e contínua do cadastro fiscal imobiliário.</p>	Secretário de Fazenda/Prefeito	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MP/RJ, com intervenção do TCE-RJ	2018
			<p>Identificação de municípios que já fizeram convênios com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no município, para que as mesmas disponibilizem o acesso da administração aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais, e busca de informações sobre modelo do instrumento de convênio e sua operacionalização (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).</p>	Secretário de Fazenda/ Secretário de Administração	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MP/RJ, com intervenção do TCE-RJ	2018
			<p>A partir das informações colhidas com outros municípios, contato com os representantes das concessionárias para as tratativas do convênio.</p>	Secretário de Fazenda/ Secretário de Administração	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			<p>Elaboração dos termos dos convênios. Quanto a concessionária de energia e caso o município tenha instituído a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (Cosp, CIP ou similar), recomenda-se implementar a cobrança da contribuição e da tarifa em uma mesma contabilidade, com a obrigatoriedade de que a concessionária disponibilize o acesso da administração ao banco de dados de clientes e domicílios.</p>	Procurador-Geral do Município / Secretário de Fazenda	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			<p>Celebração dos convênios.</p>	Prefeito	10 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			<p>Edição de ato administrativo estabelecendo procedimentos e rotinas para cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada. Os procedimentos e rotinas devem incluir verificação <i>in loco</i> para certificar eventuais inconsistências entre os cadastros das concessionárias e do município (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).</p>	Secretário de Fazenda	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018

Rubrica



**MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF**

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
			Elaboração de Termo de Referência e contratação de serviços de apoio às ações de recadastramento imobiliário.	Secretário de Fazenda / Secretário de Administração / Procurador-Geral do Município	180 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ	2018
			Aprovação do novo cadastro imobiliário fiscal do município	Prefeito	180 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Elaboração do projeto de lei instituindo obrigação de o contribuinte comunicar formalmente ao município, em prazo determinado, fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).	Secretário de Fazenda/Procurador-Geral do Município	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ	2018
			Encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.	Prefeito	2 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Edição de ato administrativo estabelecendo rotina para fiscalização do cumprimento da obrigação do contribuinte de comunicar fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, criando inclusive modelos do auto de infração e regulamentando o procedimento de aplicação de multa em caso de descumprimento.	Secretário de Fazenda	60 dias após aprovação, pela Câmara Municipal, do projeto de lei criando a obrigação.	2018
			Inclusão no planejamento anual de fiscalizações, de procedimento para fiscalizar o cumprimento da referida obrigação.	Secretário de Fazenda	Atualmente, a partir do exercício em que entrar em vigência a lei	2019
			Edição de ato administrativo estabelecendo procedimentos e rotinas que consistam na consulta periódica a imagens aéreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).	Secretário de Fazenda	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ	2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
 Processo nº 001083/2018
 Rubrica [assinatura] nº 25



**MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU É ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF**

ID	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.10	<p>Existência de arbitramentos de base de cálculo do ITBI sem explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valorização do imposto, caracterizando a não observância do devido processo legal, na medida em que limita a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório por contribuintes irresignados.</p>	<p>Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliada pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU (VVI).</p> <p>Atribuir às atividades de lançamento de ITBI somente a servidores admitidos por concurso público para carreira específica da administração tributária, promovendo a substituição dos agentes que não preenchem tais requisitos por novos servidores (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA NA AUDITORIA).</p>	<p>Consulta ao mercado para ESTIMATIVAS DE CUSTOS referentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - à capacitação de, no mínimo, 3 (três) servidores do QUADRO PERMANENTE do município, para capacitação em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT; e - à aquisição de licença de uso com capacitação dos usuários para, no mínimo, 3 (três) estações de trabalho, de software específico para tratamento estatístico de avaliações de imóveis utilizando o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT. 	Secretário de Administração	2018	2018
			<p>DESIGNAÇÃO dos servidor(es) do QUADRO PERMANENTE do município, para capacitação em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT, PARA COORDENAR OS TRABALHOS DE REVISÃO DA PGV.</p> <p>A escolha dos servidores deve recair PREFERENCIALMENTE SOBRE FISCALIS DE TRIBUTOS (nesse caso, devendo IMPRESCINDIVELMENTE atender ao disposto na Resolução Colegi nº 1.064/07, que importa em tais servidores manterem registro ativo no Credi, com anuidades suportadas pelo município enquanto os servidores mantiverem atribuição de avaliar imóveis para fins de tributação, visto se tratar de atividade de atribuição de base de cálculo não só do IPTU, mas também do ITBI, que é atividade conseqüente da administração tributária.</p> <p>Caso a escolha recaia sobre FISCALIS DE TRIBUTOS que tenham registro ativo no Crea - Engenharia Civil ou no CAU, as anuidades de tais Conselhos também deverão ser suportadas pelo município enquanto os servidores mantiverem atribuição de avaliar imóveis para fins de tributação, ressalvados os casos em que a manutenção de registro ativo nos Conselhos for requisito para exercício das atribuições da carreira/cargo, disposto em Edital de Concurso Público.</p>	Secretário de Fazenda	5 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			<p>CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT, para o(s) servidor(es) designado(s).</p>	Secretário de Administração	60 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			<p>AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO COM CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS para, no mínimo, 3 (três) estações de trabalho, de software específico para tratamento estatístico de avaliações de imóveis utilizando o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT.</p>	Mesmo prazo da etapa anterior	Mesmo prazo da etapa anterior	2018
			<p>EXECUÇÃO DA CAPACITAÇÃO em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT, para o(s) servidor(es) designado(s).</p>	Servidor(es) designado(s)	20 dias	2018
			<p>Edital ato administrativo orientando a utilização obrigatória das normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, para avaliação do valor de mercado dos imóveis objeto de transmissão no município, disciplinando, ainda, procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliada pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU (VVI), estabelecendo, como condicionantes da validade dos atos: (i) a abertura de processo administrativo; (ii) a aposição de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da administração tributária, contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto; (iii) a ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio da Segregação de Funções; e (iv) a comprovação de notificação ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação.</p>	Prefeito	5 dias após conclusão da etapa anterior	2018

Processo nº 001083/2018
Rubrica



**MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU É ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF**

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.11	Existência de arbitramentos de base de cálculo do ITBI sem comprovação de notificação válida ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação, caracterizando a não observância do devido processo legal, na medida em que limita a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório por contribuintes irresignados.	Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente, avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU (VVI), estabelecido, como condicionantes da validade dos atos: (i) a abertura por agente integrante de carreira específica da administração tributária, contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto; (ii) a ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio da Segregação de Funções; e (iv) a comprovação de notificação ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação.	FORMA SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	PRAZOS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR
2.12	Observou-se a concessão irregular de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos, com fulcro na Lei Municipal 041/03 (CTM). Com base no processo administrativo Nº 1946/2011, evidenciou-se imóvel não tributado por ser de propriedade de servidor público municipal.	Revisar todos os atos de concessão de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos, de forma a regularizar o lançamento dos próximos exercícios, registrando em processo administrativo o relatório circunstanciado dessa revisão, devendo constar a lista das inscrições revisadas, para futura apresentação quando do monitoramento da presente auditoria.	Criar comissão, com designação de FISCALIS DE TRIBUTOS, para revisar todos os atos de reconhecimento de concessão de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos. Revisar todos os atos de reconhecimento de concessão de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos, de forma a regularizar o lançamento dos próximos exercícios. REGISTRANDO o relatório circunstanciado dessa revisão em processo administrativo.	Secretário de Fazenda	10 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ 60 dias após conclusão da etapa anterior	2018 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Processo nº 001083/2018
Rubrica



**MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF**

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.15	<p>Não foi possível verificar a regularidade das isenções de IPTU concedidas pelo município, em função das lacunas existentes nos relatórios de sistema disponibilizados em atendimento ao Id. 10, do TS.01, o que demonstra a ausência de controle e transparência desses atos críticos de gestão que excluem a incidência tributária.</p> <p>Verificou-se que o relatório apresentado a fim de demonstrar as isenções e imunidades concedidas no município não contém informações no campo "Fundamentação", de modo que impossibilita saber qual o enquadramento legal para as desonerações tributárias concedidas, fato esse declarado pelo Analista de Sistemas e pelo Subsecretário de Tributos.</p>	<p>Revisar todos os atos de reconhecimento de imunidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência do IPTU em 2014 e 2015, adotando os seguintes procedimentos: (i) Identificar as inscrições constantes do cadastro que não foram objeto de lançamento de IPTU em 2015; (ii) Verificar a existência de processo administrativo ou documentação suporte em que seja possível avaliar a motivação da não incidência tributária e identificar casos de isenções e imunidades; (iii) Se for o caso, notificar os contribuintes beneficiados pela não incidência, visando à ratificação dos atos com as informações e documentos que comprovem a condição de isentos ou imunes; (iv) Verificar especialmente as eventuais isenções indevidas ao proprietário de imóveis em que o Município é locatário ou comodatário; (v) Verificar especialmente as eventuais isenções indevidas concedidas a servidores públicos municipais; (vi) Verificar especialmente se as isenções concedidas estão amparadas em leis municipais específicas (que tratam apenas de tributos ou apenas de benefício fiscal); (vii) Cobrar os valores isentados indevidamente, efetuando o lançamento do ofício do principal, observando o prazo decadencial (5 anos a contar do fato gerador do tributo); (viii) Registrar o resultado dessa revisão geral em relatório circunstanciado, formalizado em processo administrativo municipal para futura apresentação quando do monitoramento desta auditoria, fazendo constar menção expressa e conclusiva sobre cada item dos procedimentos acima descritos.</p> <p>Implantar e implementar procedimento de inserção, no sistema de arrecadação, de campos específicos para o registro do tipo de benefício concedido (isenção) ou reconhecimento (imunidade) e de fundamentação legal correspondente, de forma a possibilitar a situação dos controles interno e externo, e a elaboração de relatórios gerenciais (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).</p>	<p>Criar comissão, com designação de FISCAIS DE TRIBUTOS, para revisão dos atos de reconhecimento de imunidade e concessão de isenção referentes ao IPTU de 2014 a 2017.</p> <p>Revisar os atos de reconhecimento de imunidade e concessão de isenção referentes ao IPTU de 2014 e 2015 seguindo as etapas descritas na coluna "O que será feito". Atentar para: (i) no caso de isenções concedidas sem fundamento legal ou diante da não apresentação pelo contribuinte dos documentos necessários a concessão, efetuar o lançamento de ofício, observando o prazo decadencial, e realizar a cobrança; (ii) no caso de isenções cujo fundamento é lei inconstitucional (isenções concedidas a servidores públicos, por exemplo), aguardar a decisão judicial na ação de representação de inconstitucionalidade para realizar o lançamento e cobrança.</p>	<p>Secretário de Fazenda</p>	<p>30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MIPRU, com intervirência do TCE-RJ</p> <p>Iniciar as cobranças (com exceção daquelas que dependem de decisão judicial) até julho de 2018.</p> <p>Até julho de 2018</p> <p>Até julho de 2018</p>	<p>2018</p> <p>2018</p> <p>2018</p>

CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO
Processo nº 00 1083/2018
Rubrica



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São Gonçalo

SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

No.Processo: 2018/10/001083
Data Protoc. : 15/10/2018
Requerente.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Data Env.: 15/10/2018

À DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]
Tatiana Silva Lopes
Mat. 12438

FUNCIONÁRIO / MATRICULA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo

No.Processo : 2018/10/001083
Data Protoc.: 15/10/2018
Requerente...: MINISTÉRIO PÚBLICO
Data Env.: 18/10/2018

À DIRETORIA DE PLENÁRIO

PARA LEITURA NO EXPEDIENTE, CIÊNCIA DE TODOS OS VEREADORES E
PUBLICAÇÃO NO SITE DO PODER LEGISLATIVO.

Marco Aurélio F. Rodrigues
Dir. Geral de Administração
CMG - Mat. 12.974

FUNCIONÁRIO / MATRICULA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo

No.Processo : 2018/10/001083
Data Protoc...: **15/10/2018**
Requerente...: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Data Env.: 06/11/2018

A Diretoria de Informática

Em cumprimento a determinação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, contida na folha nº 02 deste processo, informamos que a Secretaria Geral da Mesa, por meio da Sessão Ordinária realizada no dia 31/10/2018, notificou aos vereadores que compõe o Legislativo desta Câmara Municipal, acerca da deliberação proposta pelo GAESF, atendendo rigorosamente a solicitação do colendo órgão. Diante do exposto, e para fins de finalização do presente, solicitamos a publicação deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o MPRJ e o Poder Executivo desta cidade.

1501

FUNCIONÁRIO / MATRICULA

32
mf



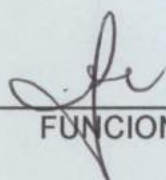
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo

DIRETORIA DE INFORMATICA

No.Processo : 2018/10/001083
Data Protoc.: 15/10/2018
Requerente...: MINISTÉRIO PÚBLICO
Data Env.: quarta-feira, 6 de novembro de 2018

À DIRETORIA DE PLENÁRIO

Em cumprimento a determinação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, contida na folha nº 02, e, solicitação desta Diretoria, contida na folha nº 32, ambas deste processo. Informamos que o referido TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- TAC, firmado entre o MPRJ e o PODER EXECUTIVO desta cidade, encontra-se publicado em sítio eletrônico: www.cmsg.rj.gov.br - (TRANSPARÊNCIA - BOLETINS INFORMATIVOS - MPRJ- TAC) desde 26 de Outubro do ano corrente, onde, no mesmo dia, também encaminhamos cópias, em mídias digitais, para serem distribuídas aos edis desta Egrégia Casa de Leis.

 12979

FUNCIONÁRIO / MATRICULA